



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ÁGUA DE PAU

Ex.<sup>a</sup> ma Senhora Presidente da Comissão  
da Assembleia Legislativa da (Assento Saccal)  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua	Sua	Telex	Nossa	
2005/6406			Data	Número
		Tele/ fax	20/ 12/ 2005	
		Proc. 102		936

Assunto: Resposta ao pedido de parecer da Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo"

Junto envio parecer da Escola Básica Integrada de Água de Pau sobre o Vosso pedido, referente à Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo".

A Presidente da Comissão Executiva Provisória

  
Elsa Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 3897 Proc. Nº 102  
Data: 05 / 12 / 23

**Parecer sobre a proposta do Decreto Legislativo Regional “Regime Jurídico da Educação Especial e Apoio Educativo”**

O Núcleo de Educação Especial da Escola EBI de Água de Pau realizou uma análise comparativa do Decreto Legislativo Regional “Regime Jurídico da Educação Especial e Apoio Educativo” e do Decreto-Lei nº 319/91 de vinte e três de Agosto tendo em conta os princípios que norteiam uma Escola Inclusiva e, por seu turno, o que está na base desta escola, dita para todos.

Assim sendo e de forma lamentável, para o Núcleo de Educação Especial, constatou-se que sendo o Decreto-Lei nº 319/91 um documento com alguns anos de vigência, este consegue estar mais actual e desperto à realidade social do século actual, contrariamente à recente proposta da Secretaria Regional da Educação e Ciência da Região Autónoma dos Açores que consensualmente evidencia uma série de incongruências, que não se compadecem com os propósitos de uma integração digna e harmoniosa de Crianças e Jovens que, por razões de ordem diversa, podem necessitar de um atendimento diferente daquele que é considerado como sendo o “comum” ou “normal”. Como tal, todas as crianças e jovens têm direito a frequentar uma turma dita regular, independentemente da sua problemática ou das suas necessidades educativas serem ou não temporárias.

No decorrer da análise realizada, foi também mencionado pelo coordenador do NEE a discordância existente acerca da divisão (patente na proposta) entre Dificuldades na Aprendizagem e Necessidades Educativas Especiais e na ideia de definir, logo à partida e apenas com base na problemática existente, quais são os intervenientes no processo, o que pode não ser o mais adequado às reais necessidades dos alunos, o que pode comprometer a eficácia das medidas a serem implementadas.

Relativamente à análise realizada pelos membros do Conselho de Núcleo, verifica-se que o documento em questão está bem estruturado e organizado. No entanto, a sua eficácia dependerá da realidade existente em cada uma das escolas, dependendo das condições/recursos humanos (docentes/ auxiliares).